



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 646/2002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.002

**“Dispõe sobre a reorganização
administrativa da Prefeitura Municipal
de Planura e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Âmbito e Objetivo

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Planura.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no Art. anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II - Simplificar e reduzir controles, ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV - Tornar ágil o atendimento do munícipe quanto ao comprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V - Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionado, de maneira precisa a sua ação;
- VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, promovendo o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existente, permitindo, assim, um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

Capítulo II

Dos Fundamentos Básicos da Ação Administrativa

Art. 4º - As atividades da administração municipal obedecerão , em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I** -planejamento;
- II** -coordenação;
- III** -descentralização;
- IV** -delegação de competência;
- V** -controle;
- VI** -racionalização;

Art. 5º - Planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I** -Plano Diretor ;
- II** -Plano Plurianual;
- III** -Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Orçamento anual.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 10 - A administração municipal, além dos controles formais, concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O controle das atividades da administração municipal, deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e ampliação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - a suspensão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos;

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

Capítulo III Da Estrutura

Art. 14 - A administração direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Parágrafo Único - Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

I - primeiro escalão - **DIRETORIA**

II - segundo escalão - **DIVISÃO**

III - terceiro escalão - **SETOR**

IV - quarto escalão - **SEÇÃO**

Art. 15 - A estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados a chefia do Executivo (anexo I):

I - **Chefia de Gabinete;**

II - **Procuradoria Jurídica;**

III - **Fundo Social de Solidariedade;**

IV - **Junta do Serviço Militar;**

V - **Conselhos Municipais**

VI - **Diretoria de Administração / Planejamento e Gestão (anexo II):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão Administrativa
Setor de Recursos Humanos
Setor de Recepção / Zeladoria / Protocolo / Arquivo
Setor de Licitação e Compras
Setor de Almoxarifado e Patrimônio
Divisão de Planejamento e Gestão
Setor de Controle Interno

VII – Diretoria de Obras e Meio Ambiente (anexo III)

Divisão de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Setor de Limpeza Pública
Seção de Praças e Jardins
Seção de Cemitério
Setor de Estação de Tratamento de Esgoto
Seção de Manutenção da Rede de Esgoto
Divisão de Trânsito
Divisão de Obras
Setor de Conservação de Vias e Estradas
Setor de Obras Públicas

VIII - Diretoria de Educação / Cultura / Esporte / Lazer (anexo IV):

Divisão de Educação
Setor de Ensino Fundamental
Setor de Creche e Ensino Infantil
Setor de Ensino Médio Profissionalizante
Setor de Merenda Escolar
Divisão de Cultura / Esporte / Lazer

IX – Diretoria de Finanças (anexo V) :

Divisão Financeira
Tesouraria
Divisão Tributária

X – Diretoria de Saúde / Vigilância Sanitária (anexo VI):

Divisão do P.S.F. – Programa de Saúde da Família
Divisão de Vigilância Sanitária
Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiológica
Divisão Médica
Unidade Mista de Saúde
Unidade de Saúde Mental
Unidade Básica de Saúde
Divisão Odontológica
Divisão Administrativa
Divisão de Farmácia

XI – Diretoria de Agricultura / Comércio / Indústria (anexo VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV **Das Competências Dos Órgãos**

Seção I **Da Chefia De Gabinete**

Art. 16 - A chefia de Gabinete compete;

- I** - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações;
- II** - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- III** - efetuar o controle dos prazos do processo legislativo referente a requerimento, informações, respostas a indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
- IV** - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo;
- V** - divulgar todos os atos administrativos;
- VI** - divulgar os trabalhos do Chefe do Executivo;
- VII** - promover o trabalho para a divulgação do Município;
- VIII** - coordenar todas as cerimônias municipais.

Seção II **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 17- À Procuradoria Jurídica compete:

- I** - representar o município em qualquer instância jurídica;
- II** - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III** - executar os serviços de ordem legal, destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município, e à defesa do município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV** - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de Projetos de Leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- V** - prestar assistência jurídica à população carente;

Seção III **Do Fundo Social De Solidariedade**

Art. 18 - Ao Fundo Social de Solidariedade compete:

- I** - Criar programa para o atendimento aos necessitados;
- II** - promover o bem estar das famílias carentes do município;
- III** - elaborar campanhas que visem o bem estar de todos os necessitados do município;
- IV** - criar programas que visem o bem estar das crianças e adolescentes;
- V** - elaborar e executar programas de amparo à criança e ao adolescente carentes;
- VI** - elaborar programas de assistência à família e à velhice;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - elaborar programas de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, com promoção de sua integração à vida comunitária;

Seção IV

Da Junta Do Serviço Militar

Art. 19 - À Junta do Serviço Militar compete:

I - promover o alistamento militar obrigatório para os jovens do sexo masculino maiores de 18 anos;

Seção V

Dos Conselhos Municipais

Art. 20 - Ao Conselho Municipal compete:

I - Assessorar e opinar quanto a questões técnicas e políticas relativas a cada conselho.

II - Acompanhar os trabalhos de cada Conselho Municipal;

III - Elaborar resumos para o conhecimento de Administração sobre os Conselhos.

Seção VI

Da Diretoria De Administração, Planejamento e Gestão

Art. 21 - A Diretoria de Administração, Planejamento e Gestão, compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;

IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;

V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

VII - providenciar a limpeza e conservação de áreas internas e externas da Prefeitura;

VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivos de papéis e processos;

IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

XI - secretariar todos os trabalhos da Prefeitura Municipal;

XII - organizar e responder as correspondências oficiais;

XIII - dar suporte administrativo para o Gabinete e Diretorias;

XIV - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV** – executar todo o processo de licitação da administração municipal;
- XVI** - realizar o planejamento geral do Município;
- XVII** - desenvolver, todos os órgãos da administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do governo municipal.
- XVIII** - realizar todo o processo de gestão de administração municipal
- XIX** - examinar , com todos os órgãos da administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- XX** - desenvolver o plano plurianual com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- XXI** - coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos plurianual e anual;
- XXII** - aprovar projetos e medidas administrativas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;
- XXIII** - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal;
- XXIV** – realizar o controle interno da Prefeitura Municipal de Planura, para o cumprimento da Lei Complementar Federal No. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal -

Seção VII

Da Diretoria de Obras e Meio Ambiente

Art. 22 - `A Diretoria de Obras e Meio Ambiente compete:

- I** - coordenar e controlar a execução dos serviços relativos à abertura , pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, estação, rodoviária e iluminação pública.;
- II** - supervisionar e controlar as atividades de vigilância sanitária do patrimônio público;
- III** - coordenar todas e supervisionar as obras públicas, bem como promover o controle e fiscalização de obras particulares;
- IV** - coordenar e controlar a manutenção da frota municipal própria ;
- V** - a captação, tratamento e distribuição de água tratada à toda a população do município;
- VI** - a captação de todo o esgoto produzido no município.

Seção VIII

Da Diretoria De Educação, Cultura,Esporte e Lazer

Art. 23 - `A Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I** - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II** - proporcionar assistência ao escolar, relacionadas à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- III** - proporcionar a todas as crianças, jovens e adultos o direito a educação;
- IV** - coordenar todos os eventos esportivos realizados no município;
- V** - incentivar a prática de esportes por todos os munícipes;
- VI** - incrementar a utilização de todos os centros esportivos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII** - elaborar e coordenar projetos para o lazer dos munícipes;
- VIII** - administrar os centros comunitários e de esporte e recreação;
- IX** - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- X** - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, principalmente difundindo a sua divulgação;
- XI** - resgatar a cultura ;
- XII** - resgatar as festas tradicionais do município;

Seção IX Da Diretoria De Finanças

Art. 24 - `A Diretoria de Finanças compete:

- I** - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;
- II** - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- III** - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- IV** - promover atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V** - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

Seção X Da Diretoria De Saúde/Vigilância Sanitária

Art. 25 - `A Diretoria de Saúde, Vigilância Sanitária compete:

- I** - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II** - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III** - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e de higiene pública;
- IV** - desenvolver programas de atendimento preferencial a gestante, crianças e idosos;
- V** - atender no que for possível mediante medicamentos fornecidos por outras esferas de governo as populações carentes do município.

Seção XI Da Diretoria De Agricultura/Comércio / Indústria

Art. 26 - `A Diretoria de Administração, Comércio e Indústria compete:

- I** - promover o inter-relacionamento entre os bairros do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** - supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural do município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;
- III** - prestar assistência técnica e apoio aos produtos rurais visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário.
- IV** - prestar assistência ao comércio e a indústria, visando dar condições para o desenvolvimento econômico do município.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 27 - Segue em anexo o organograma geral da Prefeitura Municipal de Planura, bem como de cada Diretoria.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, serão atendidas no exercício de 2.002 com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento remanejadas de acordo com as necessidades.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, em 24 de outubro de 2002.

APARECIDO MARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL